

ATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026/EVERESTE

Aprova a Política Ambiental, Social e de Governança, no âmbito do Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste.

O Secretário-Executivo do **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EVERESTE** – associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada – André Fabiano Santos Pereira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, incisos I a V, do Ato Administrativo nº 112/2025/EVERESTE, que delega competências ao Secretário-Executivo do Instituto Evereste e dá outras providências;

CONSIDERANDO a missão institucional do Instituto de promover o desenvolvimento humano, a inovação, a sustentabilidade e a ética organizacional;

CONSIDERANDO necessidade de estabelecer diretrizes institucionais integradas de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e governança, orientadas pelos princípios de integridade e transparência;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a POLÍTICA AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA, na forma do anexo único deste Ato, no âmbito do Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de março de 2026.

ANDRE FABIANO
SANTOS
PEREIRA:77147715349

Assinado de forma digital por
ANDRE FABIANO SANTOS
PEREIRA:77147715349
Dados: 2026.03.17 10:32:46 -04'00'

ANDRÉ FABIANO SANTOS PEREIRA
Secretário-Executivo

Evereste Sede

Av. Visconde de Porto Alegre, 1680 – Praça
14 de Janeiro | CEP: 69020-130, Manaus – AM
Telefone: (92) 3199-6099 | [evereste.org.br](http://www.evereste.org.br)


Filiais

Evereste Carajás – PA
Evereste Teresina – PI
Evereste Cerrado – DF
Evereste São José dos Campos – SP

Redes Sociais

Instituto Evereste


Certificação**Compromisso**

 EVERESTE	POL-SUGEP-004	Revisão: 0
	Política Ambiental, Social e de Governança	

POLÍTICA


AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA



	POL-SUGEP-004	Revisão: 0
	Política Ambiental, Social e de Governança	


SUMÁRIO

CAPÍTULO I	4
DOS OBJETIVOS E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
CAPÍTULO II	5
DAS DEFINIÇÕES	5
CAPÍTULO III	7
DA ESTRUTURA E DO COMITÊ ASG	7
CAPÍTULO IV	9
DOS PRINCÍPIOS E EIXOS DE ATUAÇÃO	9
Seção I – Dos Princípios	9
Seção II – Dos Eixos de Atuação	11
CAPÍTULO V	12
DAS DIRETRIZES ASG POR EIXO	12
Seção I – Das Diretrizes Ambientais	12
Seção II – Das Diretrizes Sociais	14
Seção III – Das Diretrizes de Governança	15
CAPÍTULO VI	16
DA GOVERNANÇA ASG	16
CAPÍTULO VII	19
DA GESTÃO DE RISCOS E OPORTUNIDADES ASG	19
CAPÍTULO VIII	21
DOS INDICADORES E MONITORAMENTO	21
CAPÍTULO IX	25
DA CADEIA DE VALOR E FORNECEDORES ASG	25
CAPÍTULO X	26
DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS ASG	26
CAPÍTULO XI	28

 EVERESTE	POL-SUGEP-004	Revisão: 0
	Política Ambiental, Social e de Governança	

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	28
HISTÓRICO DE REVISÕES	29
ANEXO I – MATRIZ RACI ASG	30



 EVERESTE	POL-SUGEP-004	Revisão: 0
	Política Ambiental, Social e de Governança	

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Política Ambiental, Social e de Governança (ASG) do Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste, que estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades aplicáveis às suas atividades, projetos, processos e relações com as partes interessadas.


§ 1º Esta política tem por objetivo afirmar que o Evereste se orienta pelo compromisso com o desenvolvimento humano, a sustentabilidade e a ética organizacional.

§ 2º Por meio desta política, o Evereste reconhece que suas atividades geram impactos ambientais, sociais e econômicos, positivos e negativos, comprometendo-se com a adoção de práticas responsáveis alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 2º Esta política integra o Sistema de Gestão do Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste, articulando-se com o Sistema de Gestão da Qualidade, Sistema de Conformidade, Gestão de Riscos, Planejamento Estratégico e auditorias internas.

Art. 3º São objetivos centrais desta política:

- I - integrar os temas relacionados a ASG à estratégia organizacional;
- II - monitorar indicadores e metas de sustentabilidade;
- III - promover uma cultura de ética corporativa e responsabilidade socioambiental;
- IV - assegurar a conformidade com requisitos legais, normativos e voluntários;


	POL-SUGEP-004	Revisão: 0
	Política Ambiental, Social e de Governança	

V - avaliar riscos, oportunidades e impactos ambientais, sociais e de governança, integrando-os ao sistema de gestão institucional.


CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins de interpretação e aplicação desta política, adotam-se as seguintes definições:

- I - Ambiental, Social e de Governança (ASG): conjunto de critérios e práticas voltadas à integração dos aspectos ambientais, sociais e de governança na estratégia, na gestão e na tomada de decisões institucionais, visando à sustentabilidade, à perenidade organizacional e à geração de valor para as partes interessadas;
- II - alta direção: instância máxima de governança do Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste, responsável pela definição estratégica, aprovação de políticas, alocação de recursos e supervisão do sistema de gestão institucional;
- III - partes interessadas: indivíduos ou organizações que possam afetar, ser afetados ou perceber-se afetados pelas atividades, decisões e resultados do Evereste, incluindo, entre outros, colaboradores, gestores, parceiros, fornecedores, órgãos públicos, comunidade, financiadores e sociedade;
- IV - sustentabilidade: modelo de desenvolvimento que busca atender às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras, equilibrando os pilares ambiental, social e econômico, conforme os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas;

	POL-SUGEP-004	Revisão: 0
	Política Ambiental, Social e de Governança	

- V - governança: sistema pelo qual o Instituto é dirigido, monitorado e incentivado, envolvendo princípios, estruturas, processos e mecanismos destinados à transparência, à equidade, à prestação de contas e à responsabilidade corporativa;
- VI - *conformidade*: conjunto de mecanismos e procedimentos adotados para assegurar o cumprimento de leis, normas, regulamentos, políticas internas e compromissos voluntários assumidos pelo Evereste;
- VII - gestão de riscos ASG: processo contínuo de identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos e oportunidades relacionados aos aspectos ambientais, sociais e de governança, considerando impactos financeiros, operacionais, reputacionais e institucionais;
- VIII - materialidade ASG: processo de identificação, avaliação e priorização dos temas ambientais, sociais e de governança mais relevantes para o Instituto e suas partes interessadas, considerando o grau de impacto das atividades e os riscos e oportunidades associados;
- IX - dupla materialidade: abordagem que considera simultaneamente os impactos das atividades do Instituto sobre o meio ambiente e a sociedade, bem como os riscos e oportunidades que fatores ASG podem gerar sobre o desempenho, a continuidade e a sustentabilidade institucional;
- X - indicadores ASG: métricas qualitativas ou quantitativas utilizadas para mensurar o desempenho institucional nos eixos ambiental, social e de governança, possibilitando o acompanhamento de metas e a avaliação da eficácia das ações implementadas;
- XI - matriz de riscos ASG: instrumento de gestão destinado ao mapeamento, classificação, priorização e monitoramento dos riscos e

	POL-SUGEP-004	Revisão: 0
	Política Ambiental, Social e de Governança	

oportunidades relacionados aos temas ASG, bem como à definição de controles e planos de tratamento;

XII - cadeia de valor: conjunto de atividades, processos, fornecedores, parceiros e demais agentes envolvidos direta ou indiretamente na entrega de produtos e serviços do Evereste;

XIII - *due diligence* ASG: processo de verificação e avaliação prévia de riscos ambientais, sociais, trabalhistas, éticos e de integridade aplicável a parceiros, fornecedores, projetos e contratações;

XIV - relatório de sustentabilidade: documento institucional destinado à divulgação transparente das práticas, indicadores, metas e resultados ASG, elaborado conforme padrões reconhecidos, tais como GRI Standards, ABNT PR 2030 ou normas internacionais correlatas;

XV - melhoria contínua: princípio de gestão baseado no ciclo PDCA (Planejar, Executar, Verificar e Agir), voltado ao aperfeiçoamento permanente dos processos, controles e resultados institucionais.


CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO COMITÊ ASG

Art. 5º Com o objetivo de assegurar o alinhamento das práticas aos princípios ASG e à norma ABNT PR 2030-1, o Evereste deverá designar seu Comitê ASG.

Art. 6º O Comitê ASG possui caráter consultivo e estratégico, atuando como instância de apoio à alta direção.

Art. 7º Compete ao Comitê ASG:

I - propor diretrizes e metas;


	POL-SUGEP-004	Revisão: 0
	Política Ambiental, Social e de Governança	

- II - acompanhar indicadores;
- III - avaliar riscos ASG;
- IV - promover melhoria contínua;
- V - reportar resultados à alta direção.

Art. 8º A composição e responsabilidades do Comitê ASG seguem a seguinte estrutura:

- I - **Coordenador ASG:** responsável por conduzir as reuniões e consolidar planos e indicadores ASG, devendo o cargo ser ocupado por profissional com perfil em sustentabilidade, conformidade ou gestão;
- II - **Representante Ambiental:** responsável por gerir aspectos ambientais, incluindo mudanças climáticas, recursos hídricos e resíduos, devendo o cargo ser ocupado por gestor ambiental ou socioambiental;
- III - **Representante Social:** responsável por coordenar temas de direitos humanos, diversidade e relações de trabalho, devendo o cargo ser ocupado por profissional de Recursos Humanos, Responsabilidade Social ou Diversidade e Inclusão;
- IV - **Representante de Governança e Conformidade:** responsável por garantir a integridade, a ética e a transparência, devendo o cargo ser ocupado por profissional de conformidade, jurídico ou auditoria;
- V - **Representante Financeiro:** responsável por avaliar riscos e oportunidades ASG sob a ótica financeira, devendo o cargo ser ocupado por profissional ou gestor financeiro.

Art. 9º Compete à alta direção assegurar os recursos, a aprovação das diretrizes ASG e o acompanhamento periódico dos resultados.

 EVERESTE	POL-SUGEP-004	Revisão: 0
	Política Ambiental, Social e de Governança	


CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS E EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 10. A Política ASG do Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste orienta-se por princípios que norteiam suas decisões estratégicas, operacionais e institucionais, assegurando a integração da sustentabilidade, da ética e da responsabilidade socioambiental em todas as suas atividades.


Seção I – Dos Princípios

Art. 11. Constituem princípios da Política ASG do Evereste:

- I - **Sustentabilidade e Desenvolvimento Responsável:** promover o desenvolvimento institucional de forma equilibrada e responsável, considerando a integração dos aspectos ambientais, sociais e econômicos, com vistas à geração de valor sustentável e à contribuição para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas;
- II - **Dupla Materialidade:** considerar simultaneamente os impactos das atividades do Instituto sobre o meio ambiente e a sociedade, bem como os riscos e oportunidades que fatores ASG podem gerar sobre o desempenho, a continuidade e a sustentabilidade institucional;
- III - **Prevenção e Precaução Ambiental:** adotar abordagem preventiva na gestão de impactos ambientais, priorizando a redução de riscos, a prevenção da poluição, o uso racional de recursos naturais e a mitigação de impactos ambientais decorrentes das atividades institucionais;

	POL-SUGEP-004	Revisão: 0
	Política Ambiental, Social e de Governança	

- IV - **Ética, Integridade e Conformidade:** atuar com base em elevados padrões éticos, de integridade e de conformidade normativa, assegurando o cumprimento das leis, regulamentos, normas internas e compromissos institucionais, bem como a prevenção de práticas ilícitas, corrupção e conflitos de interesse;
- V - **Respeito aos Direitos Humanos e às Relações de Trabalho:** promover o respeito aos direitos humanos e às condições dignas de trabalho, assegurando ambientes organizacionais inclusivos, seguros e respeitosos, livres de discriminação, assédio ou qualquer forma de violação de direitos;
- VI - **Engajamento das Partes Interessadas:** promover diálogo transparente, participativo e contínuo com as partes interessadas, considerando suas expectativas e contribuições na definição de prioridades, estratégias e ações relacionadas aos temas ASG;
- VII - **Transparência e Prestação de Contas:** garantir a divulgação clara, confiável e tempestiva de informações relevantes relacionadas ao desempenho ambiental, social e de governança, fortalecendo a confiança institucional e a *accountability* perante a sociedade e demais partes interessadas;
- VIII - **Gestão Responsável da Cadeia de Valor:** incentivar práticas sustentáveis ao longo da cadeia de valor do Instituto, promovendo critérios ambientais, sociais, éticos e de integridade na seleção, contratação e relacionamento com fornecedores, parceiros e demais agentes envolvidos em suas atividades;
- IX - **Gestão de Riscos e Oportunidades ASG:** identificar, avaliar e gerenciar de forma sistemática os riscos e oportunidades associados aos aspectos ambientais, sociais e de governança, incorporando-os aos processos de gestão institucional e à tomada de decisão estratégica;

	POL-SUGEP-004	Revisão: 0
	Política Ambiental, Social e de Governança	

X - **Não Causar Dano Significativo:** buscar assegurar que suas atividades, projetos e decisões não causem impactos negativos significativos ao meio ambiente, à sociedade ou aos direitos humanos, adotando medidas de mitigação, controle e monitoramento sempre que necessário;

XI - **Melhoria Contínua:** promover o aprimoramento permanente das práticas institucionais relacionadas à sustentabilidade e à governança, por meio do monitoramento de indicadores, avaliação de desempenho e revisão periódica de políticas, processos e metas.

Art. 12. Os princípios estabelecidos neste capítulo orientam a atuação do Instituto em todos os seus projetos, programas, processos internos, relações institucionais e decisões estratégicas, devendo ser observados por colaboradores, gestores, parceiros e demais partes envolvidas nas atividades do Instituto.


Seção II – Dos Eixos de Atuação

Art. 13. As diretrizes do ASG do Everest dividem-se em três eixos principais:

- I - Eixo Ambiental;
- II - Eixo Social;
- III - Eixo de Governança.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES ASG POR EIXO

Art. 14. As diretrizes da Política ASG do Instituto de Tecnologia e Inovação Everest estabelecem orientações para a implementação dos princípios definidos nesta política, estruturando-se nos eixos ambiental, social e de governança.

	POL-SUGEP-004	Revisão: 0
	Política Ambiental, Social e de Governança	


§ 1º As diretrizes previstas neste capítulo orientam o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das atividades institucionais, projetos, programas, parcerias e processos administrativos do Instituto.

§ 2º A aplicação das diretrizes deverá considerar a natureza das atividades institucionais, a avaliação de riscos e oportunidades ASG e as expectativas das partes interessadas.

Seção I – Das Diretrizes Ambientais

Art. 15. No eixo ambiental, o Instituto deverá promover práticas voltadas à preservação ambiental, ao uso responsável de recursos naturais e à mitigação dos impactos ambientais decorrentes de suas atividades, observadas as seguintes diretrizes:

- I - promover o uso eficiente e responsável de recursos naturais, incluindo água, energia e insumos;
- II - incentivar práticas institucionais voltadas à redução de desperdícios e ao consumo consciente;
- III - adotar medidas destinadas à prevenção, mitigação e controle de impactos ambientais associados às atividades institucionais;
- IV - promover a gestão adequada de resíduos, priorizando ações de redução, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada;
- V - estimular iniciativas de educação ambiental e conscientização socioambiental entre colaboradores, parceiros e partes interessadas;
- VI - incentivar a adoção de práticas sustentáveis em projetos, programas e atividades institucionais;
- VII - considerar critérios ambientais na seleção, contratação e avaliação de fornecedores e parceiros institucionais;

 EVERESTE	POL-SUGEP-004	Revisão: 0
	Política Ambiental, Social e de Governança	

VIII - apoiar iniciativas de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico voltadas à sustentabilidade ambiental;

IX - contribuir para a redução de impactos ambientais e para a promoção de práticas institucionais alinhadas à sustentabilidade e à responsabilidade ambiental.

Art. 16. O Evereste reconhece que as mudanças climáticas representam um dos principais desafios ambientais contemporâneos, podendo gerar impactos ambientais, sociais, econômicos e institucionais relevantes.

§ 1º O Instituto deverá considerar os riscos e oportunidades relacionados às mudanças climáticas na gestão institucional, incluindo-os nos processos de planejamento estratégico, gestão de riscos e avaliação de projetos.

§ 2º Sempre que aplicável, deverão ser adotadas medidas destinadas à:

I - redução do consumo de energia e incentivo à eficiência energética;


II - promoção do uso responsável de recursos naturais;

III - redução de emissões associadas às atividades institucionais;

IV - incentivo à adoção de soluções sustentáveis e tecnologias de baixo impacto ambiental.

§ 3º A gestão de mudanças climáticas poderá incluir o monitoramento de indicadores relacionados ao consumo energético, emissões associadas às atividades institucionais e iniciativas voltadas à mitigação e adaptação climática.


§ 4º As ações relacionadas à gestão climática deverão estar alinhadas às diretrizes institucionais de sustentabilidade, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e às boas práticas nacionais e internacionais de governança ambiental.

	POL-SUGEP-004	Revisão: 0
	Política Ambiental, Social e de Governança	

Seção II – Das Diretrizes Sociais

Art. 17. No eixo social, o Instituto deverá promover o desenvolvimento humano, o respeito aos direitos fundamentais e a geração de impactos sociais positivos nas suas relações institucionais e na sociedade por meio das seguintes diretrizes:

- I - promover ambiente de trabalho seguro, ético, inclusivo e respeitoso para colaboradores, parceiros e demais partes envolvidas nas atividades institucionais;
 - II - assegurar igualdade de oportunidades e combater qualquer forma de discriminação, assédio ou violação de direitos;
 - III - valorizar a diversidade, a inclusão e o respeito às diferenças culturais, sociais e individuais;
 - IV - incentivar o desenvolvimento profissional, a capacitação e o aprimoramento contínuo de colaboradores e equipes;
 - V - promover iniciativas institucionais que contribuam para o desenvolvimento social e para o fortalecimento das comunidades onde o Instituto atua;
 - VI - assegurar o respeito aos direitos humanos e às normas trabalhistas aplicáveis;
 - VII - estimular o diálogo e o engajamento das partes interessadas na construção de soluções sustentáveis;
 - VIII - promover práticas institucionais que contribuam para o bem-estar, a saúde e a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
 - IX - incentivar a responsabilidade social em projetos, programas e iniciativas institucionais.
-


	POL-SUGEP-004	Revisão: 0
	Política Ambiental, Social e de Governança	

Seção III – Das Diretrizes de Governança

Art. 18. No eixo de governança, o Instituto deverá adotar práticas que assegurem transparência, integridade, responsabilidade e eficiência na gestão institucional, observadas as seguintes diretrizes:

- I - promover a atuação ética, transparente e responsável na condução das atividades institucionais;
- II - assegurar o cumprimento das leis, regulamentos, normas aplicáveis e políticas internas;
- III - fortalecer mecanismos de conformidade, integridade e prevenção de irregularidades;
- IV - promover a gestão estruturada de riscos e oportunidades relacionados aos aspectos ambientais, sociais e de governança;
- V - assegurar processos decisórios baseados em critérios técnicos, éticos e institucionais;
- VI - manter mecanismos de prestação de contas e divulgação transparente de informações institucionais;
- VII - fortalecer estruturas de governança que assegurem a supervisão e o acompanhamento das práticas ASG pela alta direção;
- VIII - incentivar a adoção de boas práticas de gestão, controle interno e melhoria contínua dos processos institucionais;
- IX - promover a integridade e a responsabilidade institucional nas relações com parceiros, financiadores, fornecedores e demais partes interessadas.

Art. 19. As diretrizes estabelecidas neste capítulo deverão ser desdobradas em ações, programas, metas e indicadores de desempenho, os quais

	POL-SUGEP-004	Revisão: 0
	Política Ambiental, Social e de Governança	

deverão ser monitorados e avaliados periodicamente e no âmbito da governança ASG do Instituto.

CAPÍTULO VI DA GOVERNANÇA ASG

Art. 20. A alta direção assegurará que esta política seja amplamente comunicada, compreendida e aplicada por todos os envolvidos.

Art. 21. A Ouvidoria do Evereste será o canal de denúncia destinado ao recebimento de relatos de irregularidades, violações legais, infrações éticas ou descumprimento das diretrizes desta Política ASG.


§ 1º O canal de denúncias deverá assegurar mecanismos de confidencialidade, integridade e tratamento adequado das informações, garantindo a proteção da identidade do denunciante sempre que solicitado.

§ 2º A gestão do canal deverá ser conduzida de forma independente e imparcial, podendo ser operacionalizada por unidade de conformidade, auditoria interna ou por plataforma externa especializada.

§ 3º O Instituto assegura a proteção contra retaliações a qualquer pessoa que, de boa-fé, apresente denúncia, reporte irregularidade ou coopere com processos de apuração.

§ 4º Todas as denúncias recebidas deverão ser analisadas conforme procedimento interno de apuração, assegurando:

- I - registro formal do relato;
- II - análise preliminar de admissibilidade;
- III - investigação adequada quando aplicável;

	POL-SUGEP-004	Revisão: 0
	Política Ambiental, Social e de Governança	

IV - adoção de medidas corretivas ou disciplinares quando confirmadas irregularidades.

§ 5º O funcionamento do canal de denúncias deverá ser amplamente divulgado aos colaboradores, parceiros, fornecedores e demais partes interessadas.

Art. 22. A Governança ASG atuará em articulação direta com as áreas de Conformidade, Gestão de Riscos, Controle Interno e Qualidade.


Art. 23. A governança ASG do Instituto de Tecnologia e Inovação Everest contará com definição formal de responsabilidades, assegurada por meio da Matriz RACI ASG, cujas atribuições de execução, aprovação, consulta e informação estão detalhadas no **Anexo I** desta política.

§ 1º A Matriz RACI ASG deverá identificar, para cada tema, ação ou indicador ASG:

- I - os responsáveis diretos pela execução (Responsáveis);
- II - os responsáveis pela aprovação e tomada de decisão (Aprovador/autoridade);
- III - as áreas ou funções a serem consultadas (Consultados);
- IV - as partes a serem informadas (Informados).

§ 2º A Matriz RACI ASG deverá ser integrada aos gestores de processo, assegurando:

- I - alinhamento entre as diretrizes ASG e os processos institucionais;
- II - clareza quanto às responsabilidades operacionais e estratégicas;
- III - efetividade na implementação das ações e controles ASG;
- IV - prevenção de sobreposição de funções ou lacunas de responsabilidade.

	POL-SUGEP-004	Revisão: 0
	Política Ambiental, Social e de Governança	

§ 3º Os gestores de processo deverão atuar de forma colaborativa com o Comitê ASG, contribuindo para:

- I - identificação de riscos e oportunidades ASG;
- II - definição e acompanhamento de indicadores;
- III - implementação dos planos de ação;
- IV - fornecimento de informações para auditorias e relatórios de sustentabilidade.

§ 4º A Matriz RACI ASG deverá ser revisada sempre que houver alterações relevantes na estrutura organizacional, nos processos ou na estratégia institucional.

CAPÍTULO VII


DA GESTÃO DE RISCOS E OPORTUNIDADES ASG

Art. 24. O Evereste manterá a Matriz de Riscos ASG para identificar, avaliar e tratar impactos ambientais, sociais e reputacionais, com revisão periódica de seus controles.

Art. 25. O Evereste deverá realizar, de forma periódica, a avaliação de materialidade ASG, com o objetivo de identificar, analisar e priorizar os temas ambientais, sociais e de governança mais relevantes para suas atividades, projetos, processos e partes interessadas.

§ 1º A avaliação de materialidade ASG deverá considerar, no mínimo:

- I - os impactos reais e potenciais das atividades institucionais sobre o meio ambiente e a sociedade;
- II - os riscos e oportunidades decorrentes de fatores ASG capazes de influenciar o desempenho, a reputação, a sustentabilidade e a continuidade institucional;

	POL-SUGEP-004	Revisão: 0
	Política Ambiental, Social e de Governança	

III - os requisitos legais, regulatórios, normativos e compromissos voluntários aplicáveis;

IV - as diretrizes estratégicas e os objetivos institucionais do Everest.

§ 2º Os temas identificados deverão ser classificados e priorizados de acordo com seu grau de criticidade, considerando critérios de impacto, probabilidade, relevância estratégica e expectativas das partes interessadas.

§ 3º O processo de materialidade ASG deverá assegurar o envolvimento das partes interessadas, por meio de mecanismos adequados de consulta, escuta ativa, análise de percepções e validação, observadas as diretrizes de transparência e integridade institucional.

§ 4º Os resultados da avaliação de materialidade ASG deverão:

I - subsidiar a definição de diretrizes, metas e indicadores ASG;

II - integrar a Matriz de Riscos ASG;

III - orientar o planejamento estratégico e os planos de ação institucionais;

IV - fundamentar a elaboração dos relatórios de sustentabilidade.

§ 5º A avaliação de materialidade ASG deverá ser revista sempre que ocorrerem mudanças relevantes no contexto interno ou externo da organização.


Art. 26. A Matriz de Riscos ASG deverá adotar metodologia estruturada de classificação de riscos, considerando critérios objetivos de probabilidade e impacto.

§ 1º A avaliação dos riscos deverá utilizar, sempre que possível, escala numérica de classificação, composta pelos seguintes níveis:

I - **Nível 1:** Probabilidade Muito Baixa e Impacto Insignificante;

II - **Nível 2:** Probabilidade Baixa e Impacto Baixo;

III - **Nível 3:** Probabilidade Média e Impacto Moderado;

	POL-SUGEP-004	Revisão: 0
	Política Ambiental, Social e de Governança	

IV - **Nível 4:** Probabilidade Alta e Impacto Alto;

V - **Nível 5:** Probabilidade Muito Alta e Impacto Crítico.

§ 2º O nível de criticidade do risco poderá ser determinado pelo resultado da multiplicação entre probabilidade e impacto.

§ 3º Os riscos identificados deverão ser representados em mapa de calor, permitindo a visualização gráfica dos níveis de criticidade.

§ 4º A matriz deverá classificar os riscos em níveis, tais como: Baixo, Moderado, Alto e Crítico.

§ 5º Os riscos classificados como alto ou crítico deverão possuir planos formais de mitigação e monitoramento.


CAPÍTULO VIII DOS INDICADORES E MONITORAMENTO

Art. 27. O Evereste deverá estabelecer indicadores ambientais, sociais e de governança (ASG) com o objetivo de monitorar o desempenho institucional, avaliar resultados e apoiar a tomada de decisão estratégica.

§ 1º Os indicadores ASG deverão ser definidos considerando:

- I - a materialidade dos temas ambientais, sociais e de governança;
- II - os riscos e oportunidades identificados na gestão institucional;
- III - os objetivos estratégicos do Instituto;
- IV - boas práticas e padrões reconhecidos de sustentabilidade.

§ 2º Os indicadores deverão ser monitorados trimestralmente e utilizados como instrumento de melhoria contínua da gestão institucional.

	POL-SUGEP-004	Revisão: 0
	Política Ambiental, Social e de Governança	

Art. 28. O Instituto adotará, para o monitoramento do desempenho ambiental, os seguintes indicadores, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pelo Comitê ASG:


- I - consumo de energia elétrica (kWh por período);
- II - consumo de água (m³ por período);
- III - volume de resíduos gerados e percentual de resíduos reciclados;
- IV - quantidade de iniciativas ou projetos voltados à sustentabilidade ambiental;
- V - percentual de fornecedores que adotam práticas ambientais responsáveis;
- VI - redução anual de consumo de recursos naturais.

Art. 29. O Instituto monitorará o impacto social e a gestão de pessoas por meio dos seguintes indicadores, entre outros correlatos:

- I - número de colaboradores e distribuição por gênero;
- II - participação em programas de capacitação e desenvolvimento profissional;
- III - índice de satisfação dos colaboradores;
- IV - número de iniciativas de impacto social ou comunitário;
- V - indicadores de diversidade e inclusão;
- VI - registros de ocorrências relacionadas a assédio, discriminação ou violação de direitos.

Art. 30. Devem ser monitorados, no eixo de governança, os seguintes indicadores de integridade e conformidade:

- I - percentual de colaboradores capacitados em ética e conformidade;
- II - número de auditorias internas realizadas;
- III - quantidade de riscos institucionais identificados e monitorados;

	POL-SUGEP-004	Revisão: 0
	Política Ambiental, Social e de Governança	

- IV - número de fornecedores avaliados sob critérios ASG;
- V - existência e funcionamento do Comitê ASG;
- VI - periodicidade da divulgação de relatórios de sustentabilidade.

Art. 31. Para fins de monitoramento e avaliação, os indicadores ASG deverão ser:

- I - acompanhados trimestralmente pelo Comitê ASG;
- II - utilizados para avaliar o desempenho institucional;
- III - considerados na definição de metas e planos de ação;
- IV - divulgados em relatórios institucionais de sustentabilidade ou documentos equivalentes.

Art. 32. Os indicadores ASG deverão ser acompanhados por metas, parâmetros de referência e periodicidade de monitoramento, de forma a permitir a avaliação objetiva do desempenho institucional.


§ 1º Para cada indicador ASG deverão ser definidos, sempre que possível:

- I - baseline, correspondente ao valor inicial ou de referência do indicador;
- II - metas quantitativas ou qualitativas, voltadas à melhoria do desempenho institucional;
- III - periodicidade de monitoramento trimestral;
- IV - responsável pelo acompanhamento e reporte do indicador.

§ 2º As metas estabelecidas deverão ser alinhadas ao planejamento estratégico institucional e revisadas anualmente pelo Comitê ASG.

§ 3º As metas ASG deverão ser definidas pelo Comitê ASG, em articulação com a alta direção, considerando:

- I - os resultados da avaliação de materialidade ASG;
- II - os riscos e oportunidades identificados na Matriz de Riscos ASG;

	POL-SUGEP-004	Revisão: 0
	Política Ambiental, Social e de Governança	

III - os objetivos estratégicos institucionais;

IV - boas práticas e padrões reconhecidos de sustentabilidade.

§ 4º Sempre que aplicável, as metas ASG poderão incluir, entre outras:

I - redução do consumo de energia e de outros recursos naturais;

II - redução da geração de resíduos e ampliação da reciclagem;

III - aumento da diversidade e inclusão no ambiente institucional;

IV - ampliação da capacitação em ética, integridade e sustentabilidade;

V - fortalecimento da gestão responsável da cadeia de valor.

§ 5º As metas deverão possuir, sempre que possível:

I - valores de referência (baseline);

II - metas quantitativas ou qualitativas;

III - prazos para alcance;

IV - responsáveis pela implementação e monitoramento.


§ 6º O acompanhamento das metas ASG deverá ser realizado anualmente pelo Comitê ASG, sendo seus resultados considerados na avaliação de desempenho institucional e na elaboração dos relatórios de sustentabilidade.

CAPÍTULO IX

DA CADEIA DE VALOR E FORNECEDORES ASG

Art. 33. A gestão da cadeia de valor do Evereste deverá observar critérios de sustentabilidade, integridade e responsabilidade socioambiental, aplicáveis à contratação de bens, serviços, obras e parcerias.

§ 1º Os processos de contratação deverão considerar, sempre que aplicável:

	POL-SUGEP-004	Revisão: 0
	Política Ambiental, Social e de Governança	

- I - requisitos legais, normativos e regulatórios pertinentes;
- II - critérios ambientais, sociais e de governança compatíveis com esta política;
- III - práticas de ética, integridade e transparência;
- IV - avaliação de riscos ASG associados aos fornecedores e parceiros.

§ 2º Os instrumentos contratuais deverão prever, quando pertinente, cláusulas específicas de combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, à discriminação, ao assédio e a outras violações de direitos humanos, em conformidade com a legislação vigente e os princípios internacionais do trabalho.

§ 3º O Instituto poderá adotar procedimentos de *due diligence* em ASG, avaliação periódica ou mecanismos de monitoramento da cadeia de valor, visando à prevenção, mitigação e tratamento de riscos socioambientais e reputacionais.


§ 4º O desempenho dos fornecedores e parceiros poderá ser considerado nos processos de seleção, renovação contratual e avaliação institucional, observadas as normas internas aplicáveis.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS ASG

Art. 34. O Evereste deverá promover a transparência e a prestação de contas de suas práticas ASG, por meio da elaboração e divulgação periódica de relatórios de sustentabilidade, assegurando o acesso das partes interessadas às informações relevantes.

§ 1º Os relatórios de sustentabilidade deverão ser elaborados, preferencialmente, com base em padrões reconhecidos nacional e internacionalmente, adotando-se como referência mínima os GRI Standards (*Global Reporting Initiative*), sem prejuízo da utilização complementar de outros referenciais

 EVERESTE	POL-SUGEP-004	Revisão: 0
	Política Ambiental, Social e de Governança	

aplicáveis, tais como ABNT PR 2030, IFRS *Sustainability Disclosure Standards* ou modelo de Relato Integrado.

§ 2º A divulgação dos relatórios de sustentabilidade deverá ocorrer, no mínimo, anualmente, observada a disponibilidade de dados, a maturidade do sistema de gestão e as diretrizes estratégicas institucionais.

§ 3º Os relatórios de sustentabilidade deverão ser submetidos à análise e aprovação da alta direção, como instância máxima de governança, previamente à sua divulgação.

§ 4º O conteúdo dos relatórios deverá contemplar, sempre que aplicável:


- I - os temas materiais identificados no processo de materialidade ASG;
- II - indicadores, metas e resultados alcançados;
- III - riscos, oportunidades e impactos relevantes;
- IV - ações de melhoria contínua e planos futuros;
- V - informações relativas à cadeia de valor e às partes interessadas.

§ 5º A divulgação das informações ASG observará os princípios da clareza, confiabilidade, consistência, comparabilidade e transparência, respeitados os limites legais relativos à confidencialidade, à proteção de dados pessoais e às informações estratégicas.

Art. 35. O Evereste poderá submeter as informações, indicadores e relatórios relacionados às práticas ambientais, sociais e de governança (ASG) a processos de verificação interna ou externa, com o objetivo de assegurar a confiabilidade, consistência e transparência das informações divulgadas.

§ 1º Sempre que aplicável, a verificação das informações ASG poderá ser realizada por:

- I - auditoria interna institucional;

	POL-SUGEP-004	Revisão: 0
	Política Ambiental, Social e de Governança	

II - unidade de conformidade ou controle interno;

III - auditoria independente ou entidade externa especializada.

§ 2º Os processos de verificação deverão avaliar, entre outros aspectos:

I - a consistência metodológica dos indicadores ASG;

II - a confiabilidade das informações divulgadas;

III - a aderência aos padrões de sustentabilidade adotados pelo Instituto;

IV - a integridade e rastreabilidade dos dados utilizados nos relatórios.

§ 3º A adoção de verificação independente das informações ASG poderá ser considerada como boa prática de governança institucional e instrumento de fortalecimento da credibilidade e transparência do Instituto perante as partes interessadas.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O descumprimento das disposições estabelecidas nesta política poderá ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis, nos termos das normas internas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas ou legais previstas na legislação vigente, quando couber.


Art. 37. Esta política será revisada anualmente para garantir sua atualização frente às novas práticas de sustentabilidade e necessidades institucionais e observará, no mínimo:

I - resultados dos indicadores ASG;

II - avaliação de riscos;


III - mudanças legais e normativas;

IV - recomendações de auditorias internas e externas.

 EVERESTE	POL-SUGEP-004	Revisão: 0
	Política Ambiental, Social e de Governança	

Art. 38. Esta política entra em vigor na data de sua publicação.




	POL-SUGEP-004	Revisão: 0
	Política Ambiental, Social e de Governança	

HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão	Assunto	Elaborador	Data
0.0	Inicial	Luciana Bacelar	07/03/2026



	POL-SUGEP-004						Revisão: 0	
	Política Ambiental, Social e de Governança							

ANEXO I – MATRIZ RACI ASG

Atividades / Processos ASG	Alta Direção	Comitê ASG	Coordenador ASG	Repres. Ambiental	Repres. Social	Repres. Governança	Repres. Financeiro	Qualidade e / Riscos	Comunicação
Aprovação e Revisão da Política	A	R	C	I	I	C	I	C	I
Definição de Metas e KPIs	I	A	R	C	C	C	C	C	I
Monitoramento de Indicadores	I	A	R	R	R	R	R	C	I
Mapeamento de Riscos ASG	I	C	C	R	R	R	R	A	I
Relatórios de Sustentabilidade	I	A	R	C	C	C	C	I	R
Gestão de Fornecedores (ASG)	I	C	I	I	I	A	R	I	I
Ações de Conscientização	I	A	C	R	R	I	I	I	R
Gestão de Conformidade e Ética	A	C	I	I	I	R	I	C	I
Integração com Plano Estratégico	A	R	R	C	C	C	C	C	I

LEGENDA E DEFINIÇÕES DE RESPONSABILIDADES:

RACI: Sigla que representa os papéis de Responsável, Aprovador, Consultado e Informado.

Responsável (R): Profissional que efetivamente executa a atividade no dia a dia.

Aprovador (A): Instância que possui a autoridade final para validar e responder pela atividade.

Consultado (C): Parte interessada que deve ser ouvida e fornecer subsídios antes de uma decisão ou ação.

Informado (I): Parte que precisa ser notificada sobre o andamento, conclusões ou resultados da atividade.